



JORNAL da REPÚBLICA

§. 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

EXTRATO.....	505
AVISO Nº: 17/SETP/IV/2017.....	506
AVISO Nº: 18/SETP/IV/2017.....	507
AVISO Nº: 19/SETP/IV/2017.....	508

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 11/MS/VIG/C/2017

Juri do Concurso Público para Seleção Por Mérito para os Cargos de Direção e Chefia.....	509
--	-----

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

DESPACHO Nº 21/MI/IV/2017

Nomeação de Adidos de Segurança e de Imigração.....	509
---	-----

Despacho N.º 113/2017.....	510
----------------------------	-----

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão nº2413/2017/PCFP até Decisão N.º 2437/2017/PCFP.....	510
Despacho Nº 3836/2017/PCFP até Despacho Nº 3868/2017/PCFP.....	521

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. 7/2017

Taxa Selu ba Atividade Downstream.....	534
--	-----

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE :

INSTRUÇÃO DO BCTL N.º 4/2017

Sobre a Importação e Exportação de Numerário.....	534
---	-----

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e sessenta e oito a cento e setenta do Livro de Protocolo número 11 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “ Associação Médico Veterenária de Timor-Leste “.—————

Sede social: na rua Avenida de Lisboa, suco de Gresenfor, posto administrativo de Dom Aleixo do município de Díli. ———

Duração: tempo indeterminado. —————

A associação Tem por objecto : —————

- Proteger, vincular, promover e motivar a profissão de médico veterinária timorense; ———
- Servir a comunidade, através do atendimento público a saúde veterinária, o bem estar de animal e melhoria da produção animal; —————
- Cooperar com o governo na prevenção e controle de doenças dos animais; —————
- Participar nas atividades científicas relacionadas com saúde veterinária; —————
- Estabelecer cooperação com as organizações veterinárias e outras organizações, tanto no interior, como no exterior (estrangeiro); —————
- Desenvolver acções de divulgação e promoção da atividade médica veterinária; —————
- Elaborar e emitir pareceres no âmbito da sua especialidade e conhecimentos técnicos científicos, junto de organismos públicos e privados; —————
- Desenvolver acções de formação específicas para o pessoal auxiliar e seus associados; ———
- Fortalecer a honra e o código de ética profissão veterinária. ———

Orgãos Sociais da Associação: —————

- Assembleia Geral. —————
- Conselho de Administração. —————
- Conselho Fiscal. —————

Forma de obrigar : —————

- A associação obriga-se com assinatura do pelo menos dois membros da administração sendo uma delas a do presidente. ———

Cartório Notarial de Díli, 18 de Abril de 2017

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

AVISO Nº: 17/SETP/IV / 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016 informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 23 de Abril de 2017, nas seguintes áreas:

Região : Oé-Cusse Ambeno.

Sub-Região : Passabe.

Suco : Abani.

Área de Colecção: 120581, 120582, 120583, 120584, 120585, 120586, 120587, 120588, 120589, 120590, 120591, 120592, 120593, 120594, 120595, 120596, 120597, 120598, 120599, 120600, 120601, 120602, 120603, 120604, 120605, 120606, 120607, 120608, 120609, 120610, 120611, 120612, 120613, 120614, 120615, 120616, 120617, 120618 e 120619.

Díli, 11 de Abril de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



AVISO N.º: 18/SETP/IV/2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 23 de Abril de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Manatuto

Posto Administrativo : Soibada

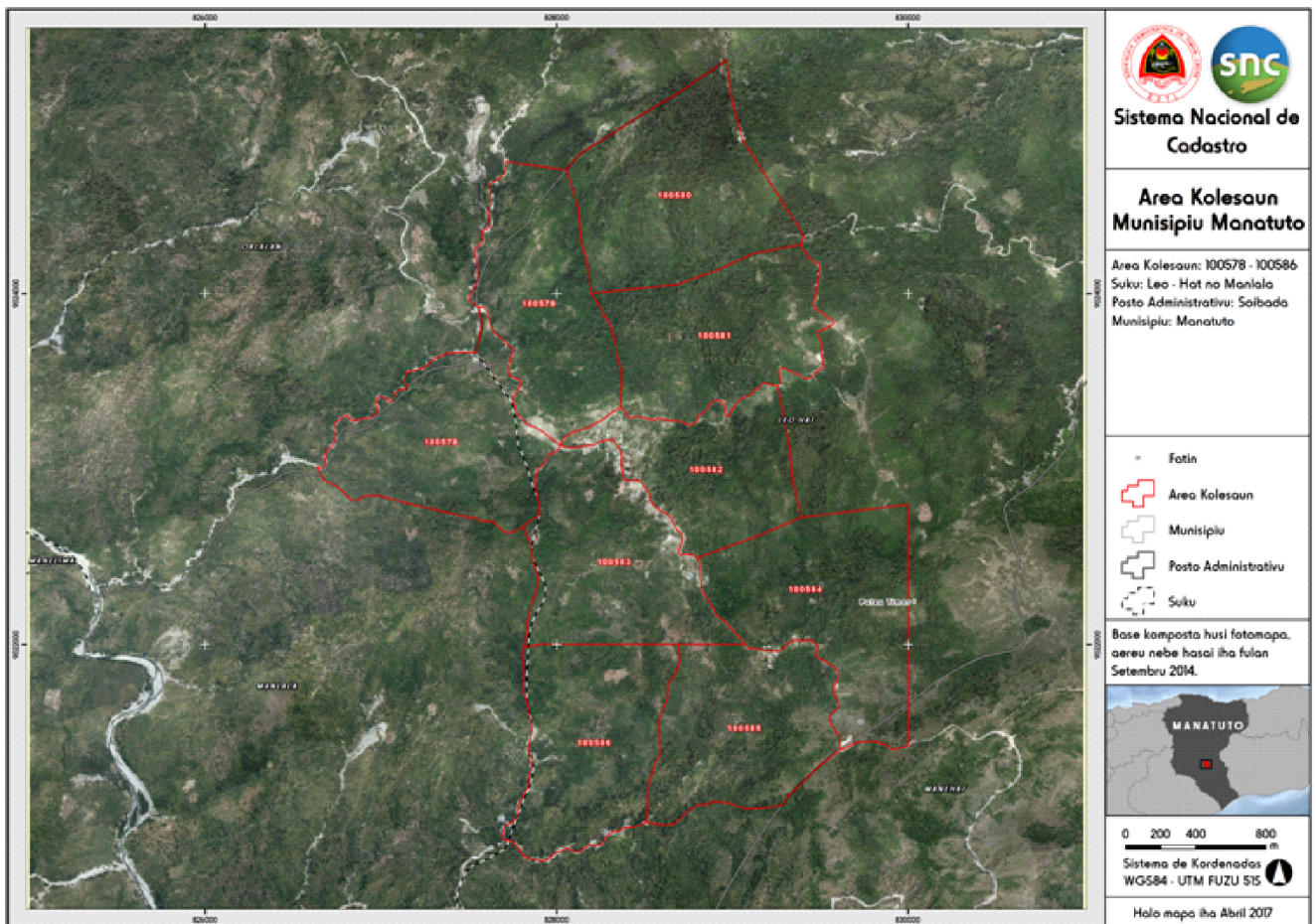
Suco : Leo-Hat e Manlala

Área de Colecção : 100578, 100579, 100580, 100581, 100582, 100583, 100584, 100585 e 100586.

Díli, 13 de Abril de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



AVISO Nº: 19/SETP/IV / 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 30 de Abril de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Bobonaro

Posto Administrativo : Atabae e Balibo

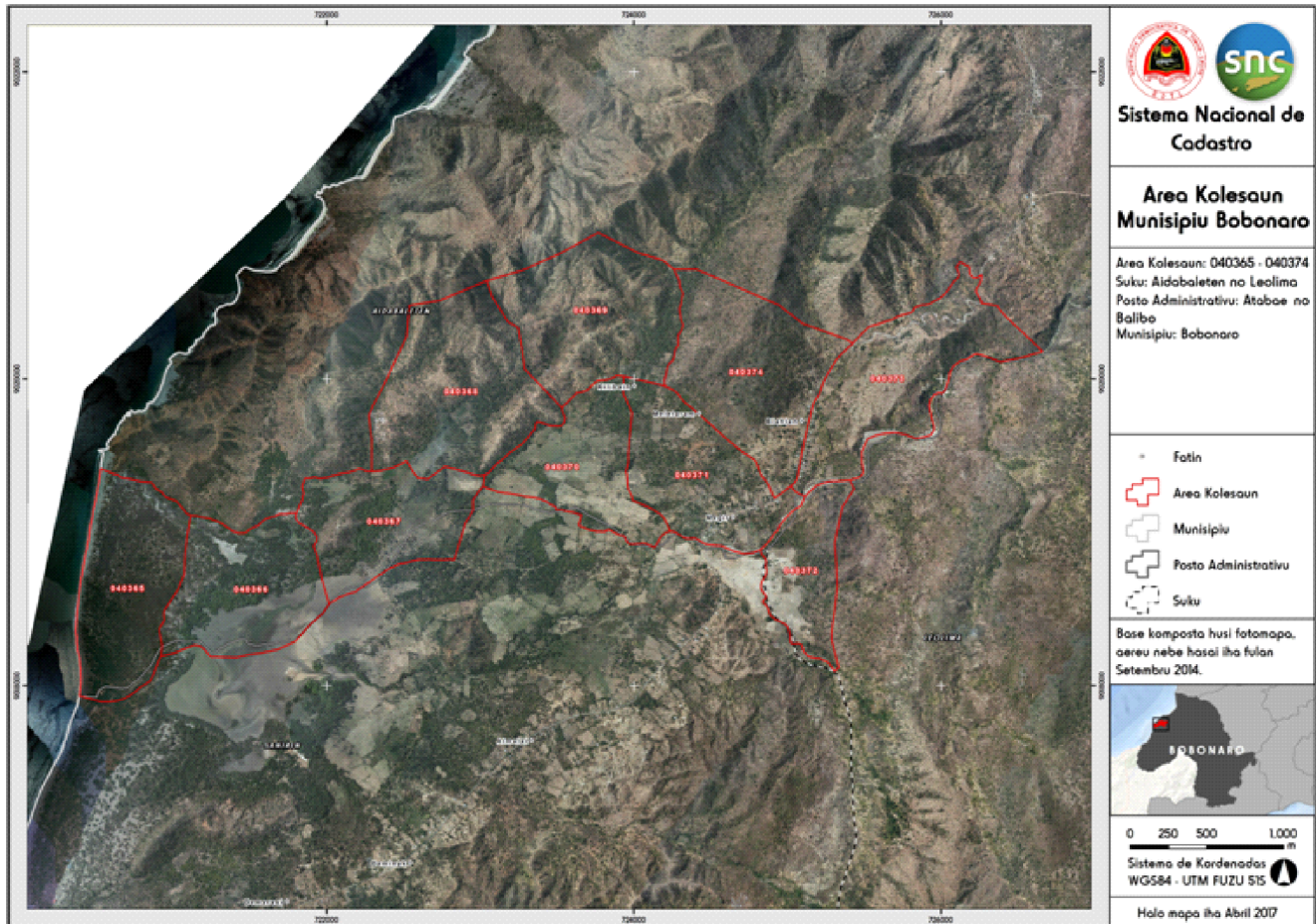
Suco : Aidabaleten e Leolima

Área de Colecção : 040365, 040366, 040367, 040368, 040369, 040370, 040371, 040372, 040373 e 040374.

Díli, 19 de Abril de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



DESPACHO MINISTERIAL N.º 11/MS/VIGC/2017

Juri do Concurso Público para Seleção Por Mérito para os Cargos de Direção e Chefia

Em conformidade com os artigos 8.º, 23º, 33º e 34º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional;

Considerando que por despacho do Presidente da Comissão da Função Pública n.º 2592/2015/PCFP de 27 de agosto, foram delegadas nas S. Excias Ministra e Vice Ministra da Saúde, competências para a realização do processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia no Ministério da Saúde;

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Lei n.º 34/2008 de 27 de Agosto, “Regime dos concursos, recrutamento, seleção e promoção do pessoal para a Administração Pública, primeira alteração pelo Decreto Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho e da segunda alteração pelo Decreto Lei n.º 44/211, de 21 de Setembro;

O Ministério da Saúde solicitou à Comissão da Função Pública a realização dos procedimentos de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia, assim;

Determino:

1. É constituído o Jurí para realização dos procedimentos de seleção e recrutamento por mérito para os cargos de Direção e Chefia do Ministério da Saúde
2. O Jurí é composto pelos seguintes membros:

Efetivos:

- a) Sr. José dos Reis Magno, Lic.SP, MM, Diretor Geral dos Serviços Corporativos, Ministério da Saúde - Presidente;
- b) Dra. Maria Olandina Isabel Caeiro Alves, Comissária da CFP – Vogal
- c) Dra. Odete da Silva Viegas, Dermatologista, Diretora Geral das Prestações em Saúde, Ministério da Saúde – Vogal
- d) Dr. João Soares Martins, MPH, PhD, Decano da Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde, UNTL - Vogal
- e) Sr. Maximiano Neno, SKM, MPH, Diretor Nacional dos Recursos Humanos, Ministério da Saúde - Vogal;

Suplentes

- a) Ir. Romano Viegas, MPH, Chefe Departamento de Provisão de Recursos Humanos, Ministério da Saúde – Vogal
 - b) Sr. Francelino Sarmiento Martins, Técnico Superior, Comissão da Função Pública - Vogal
 - c) Sr. Duarte Ximenes, SKM, MM, Técnico Superior, Ministério da Saúde – Vogal
3. O Processo de seleção e recrutamento do presente Concurso Público deve ser concluído no prazo de 120 dias a contar da data da assinatura do presente despacho.

4. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura

Cumpra-se.

Dili, 10 de Abril de 2017

Dr. Ana Isabel F. S. Soares, PH, MSc, PhD

Vice Ministra da Saúde

DESPACHO N.º 21/MI/IV/2017

Nomeação de Adidos de Segurança e de Imigração

Considerando a necessidade de, por razões de interesse nacional, destacar Adidos de Segurança em representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste no exterior;

Considerando que a nova Lei de Imigração atribui ao Serviço de Imigração a competência para emissão de todos os tipos de vistos à exceção do visto de cortesia da competência do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Considerando que nos termos da referida lei de Imigração e Asilo, a emissão de vistos é feita nas representações diplomáticas no exterior, pelo que é imperioso colocar adidos de imigração em novos postos consulares da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando que as nomeações de Adidos de Imigração se revestem de carácter excepcional por razões de interesse nacional, sendo factores preferenciais de selecção dos elementos a experiência profissional em matérias de imigração e de assuntos consulares;

O Ministro do Interior, no uso das competências consagradas no número 1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 37/2015 de 30, de Setembro que estabelece o Regime de nomeação e colocação de Oficiais de Ligação do Ministério do Interior e o Regime de participação das forças e Serviços de Segurança e Agentes da Protecção Civil em missões internacionais, decide:

1. **Nomear** o Sr. **AFONSO DE JESUS**, Comissário de Polícia da PNTL, como Adido de Segurança, junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Canberra, Austrália, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2017;
2. **Nomear** o Sr. **AFONSO PEREIRA**, funcionário do Serviço de Migração, como Adido de Imigração junto do Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Kupang, Republica da Indonésia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2017
3. **Nomear** a Sra. **GENOVEBA MOREIRA RATO LOPES**, funcionária do Serviço de Migração, como Adida de Imigração junto da Embaixada da República Democrática

de Timor-Leste em Seoul, República da Coreia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2017.

4. *Nomear* o Sr. **MIGUELDA COSTA GOMES**, funcionário do Serviço de Migração, como Adido de Imigração junto do Consulado da República Democrática de Timor-Leste em Darwin, Austrália, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2017;
5. *Nomear* o Sr. **ANGELO LAFU**, funcionário do Serviço de Migração, como Adido de Imigração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Portugal, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2017;

Publique-se

Díli, 12 de Abril de 2017

O MINISTRO DO INTERIOR

Dr. Longuinhos Monteiro

Despacho n.º 113/2017

Por meu despacho de 24 de Março de 2017 é promovido ao posto de Inspetor-chefe, nos termos do período de promoções extraordinário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2012, de 14 de Novembro, desde 27 de Março de 2017, o seguinte Inspetor:

Número	Nome
11199	Joni Barbosa

Tem direito ao pagamento das remunerações pelo novo posto, a partir da data em que a promoção produz efeito, nos termos do artigo 15.º do Regime Salarial da Polícia Nacional de Timor-Leste, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 18 de Fevereiro.

27 de Março de 2017 - O Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, Comissário *Júlio da Costa Hornay*.

Decisão n.º 2413/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do ofício n.º 015/TR/III/2017, do Tribunal de Recurso, que solicita a extensão da comissão de serviço do funcionário na estrutura da instituição;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

EXTENDER, pelo período de seis meses, o cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos do Tribunal de Recursos, desempenhado por Técnico Profissional do Grau C, Higinio Soares, com os efeitos a partir de 21 de Abril de 2017.

Publique-se

Díli, 05 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 2414/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAP pelo ofício 31/2017, de 22 de março, da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção na estrutura da instituição;

Considerando o processo de seleção por mérito que será logo iniciado no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando a decisão 2201/2016, de 12 de outubro, que estendeu a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção do MAP;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 30 de setembro de 2017 a comissão de serviço dos seguintes funcionários, enquanto aguardam a conclusão de processo de seleção por mérito, para exercer os cargos de direção do Ministério da Agricultura e Pescas, como adiante:

CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA	NOME
Secretário-Geral	César José da Cruz
Diretor Nacional de Administração e Finanças	Ervina Soares Pinto
Diretor Nacional Recursos Humanos	Pedro Barreto
Diretor Nacional de Aprovisionamento	Belinha Paula
Diretor Nacional de Pesquisa, Estatística e Informação Geográfica	Claudino Ninas Nabais
Diretor Nacional de Segurança Alimentar e Cooperação	Justino dos Santos Silva
Diretor Nacional de Formação Técnica Agrícola	Ipólito da Costa
Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Assuntos Jurídicos	Faustino Tiburcio Guterres da Silva
Diretor Nacional do Agro-Comércio	Fernando Egídio Amaral
Diretor Nacional de Quarentena e Biossegurança	Valente Quintão
Diretor-Geral de Agricultura	Deolindo da Silva
Diretor Nacional de Agricultura, Horticultura e Extensão	Amaro Ximenes
Diretor Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água	Martinho Laurentino Soares
Diretor Geral de Pecuária e Veterinária	Antoninho do Karmo
Diretor Nacional da Pecuária	Domingos Gusmão
Diretor Nacional de Veterinária	Joanita Bendita da Costa Jong
Diretor Geral das Florestas, Café e Plantas Industriais	Mário Ribeiro Nunes
Diretor Nacional de Conservação da Natureza	João Antalmo Ferreira
Diretor Nacional das Florestas e Gestão de Bacias Hidrográficas	Manuel Mendes
Diretor Nacional de Café e Plantas Industriais	Fernando Santana
Diretor-Geral de Pescas	Acácio Guterres
Diretor Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros	Celestino da Cunha Barreto
Diretor Nacional da Aquicultura	Horácio Amaral dos Santos Guterres
Diretor Nacional da Inspeção das Pescas	Lourenço dos Reis Amaral
Inspetor-Geral	Octávio da Costa Monteiro de Almeida
Coordenador da Delegação Regional I, cargo equiparado a diretor nacional	Fernando Soares
Diretor Municipal de Baucau	Domingos Sávio Cabral Ribeiro
Diretor Municipal de Manatuto	Tomás Francisco Piedade Ximenes
Diretor Municipal de Lautem	Edmundo da Costa
Diretor Municipal de Viqueque	Carlos Pinto
Coordenador da Delegação Regional II, cargo equiparado a diretor nacional	José Orlando Magno
Diretor Municipal de Manufahi	Aurélio dos Santos Marques
Diretor Municipal de Ainaro	Lúcio Romeu Ribeiro
Diretor Municipal de Covalima	Zeferino Amaral Guterres
Coordenador da Delegação Regional III, cargo equiparado a diretor nacional	Donato Salsinha Menezes
Diretor Municipal de Aileu	Galliene Sebastião Franklinda Costa Galhos
Diretor Municipal de Bobonaro	Alexandrino Afonso Nunes
Diretor Municipal de Ermera	José de Deus
Diretor Municipal de Liquiçá	Mário da Silva

Díli, 6 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2415/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEPFOPE da necessidade preencher em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos de chefia da SEPFOPE:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Belarmino da Cruz	Chefe do Departamento do Fundo de Emprego e Formação Profissional
Valêncio Anes de Jesus	Chefe do Departamento de Emprego no Estrangeiro

2. NOMEAR BELARMINO DA CRUZ para, em substituição e pelo prazo de até 6 meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Emprego no Estrangeiro da Secretaria de Estado da Política de Formação Profissional e Emprego.

Díli, 6 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2416/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ME da necessidade preencher em substituição cargo de chefia na estrutura do INFORDEPE até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR HORÁCIO DOS RAMOS para, em substituição e pelo prazo de até 6 meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Formação de Assuntos Académicos do INFORDEPE.

Díli, 6 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2417/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da APORTIL sobre a seleção de pessoal para exercer cargos de direção e chefia naquela instituição da Administração Indireta do Estado;

Considerando que a seleção para cargos de direção e chefia recaiu em funcionários públicos destacados ao serviço daquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública);

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Homologar a nomeação para, pelo prazo de dois anos, exercerem os cargos dirigentes da APORTIL conforme processo seletivo realizado pelo Conselho de Administração, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Lígia de Fátima Braz da Costa	Diretora de Recursos Humanos
Tomás Boavida dos Santos	Chefe do Departamento de Compras e Gestão de Contratos
Maria Elisa do Nascimento Guterres	Chefe do Departamento do Tesouro
Herculano dos Santos	Chefe do Departamento de Segurança Interna do Porto
Miguelina Aura da Conceição	Chefe do Departamento de Cadastro de Pessoal
Lídia C. G. Leite	Chefe da Secção de Aprovisionamento

Publique-se

Díli, 1 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2418/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o artigo 2º, do DL 37/2016, de 7 de setembro, sobre a continuidade do desempenho de funções daqueles ocupantes de cargos de direção e chefia que encontravam-se no exercício das funções por ocasião da publicação do referido decreto-lei;

Considerando que os funcionários abaixo relacionados estavam no exercício de cargos em comissão de serviço de direção ou chefia em 7 de setembro de 2016;

Considerando a estrutura da Administração Municipal prevista no DL nr 3/2016, de 16 de março;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 7 de setembro de 2018 a comissão de serviço dos seguintes funcionários para continuar a exercer os cargos de direção e chefia da Administração Municipal para os quais foram anteriormente nomeados, como a seguir:

1	Vitória Mesquita do Rêgo	38743-6	TP/C/1	Secretário Municipal
2	Joaninha Doutel Sarmento	6772-5	AA/F/5	Chefe Departamento Assuntos Sociais
3	Carlos Alberto Araújo	945-8	TA/E/3	Chefe Departamento Recursos Humanos
4	Nelson Soares Carvalho	39197-2	TP/C/1	Chefe Departamento Finanças
5	Januário Mesquita	8421-2	TP/C/5	Chefe Departamento Saneamento
6	Marcos dos Santos	9964-3	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
7	Jacinto Mendonça	6748-2	TA/E/6	Adm. Posto Administrativo
8	Jacinto Vilanova	29613-4	TP/D/3	Adm. Posto Administrativo
9	Abílio Alves	8026-8	TA/E/6	Adm. Posto Administrativo
10	Aguida Judit Mendonça	24630-6	TP/C/1	Secretário Municipal
11	Beni Manuel de Araújo	26570-5	TP/D/3	Chefe Departamento
12	Nelson Loro Malik Soares Pereira	25398-7	TA/E/2	Chefe Departamento
13	Ruívo Barros Magno	16308-2	TP/C/2	Chefe Departamento
14	Leovigildo Amaral Pereira	8609-6	TP/C/1	Chefe Departamento
15	Francisco Barros	9090-2	TP/C/2	Chefe Departamento
16	Nazário de Araújo	26602-7	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
17	Luís Casimiro Lopes	10178-8	TP/D/6	Adm. Posto Administrativo
18	Armando de Araújo	23385-4	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
19	Rogério da Costa	33077-9	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
20	Maria Celestina Viegas	16990-0	TP/C/1	Secretário Municipal
21	Ana Manuela Ximenes	38749-5	TP/C/1	Chefe Departamento
22	Dário Francisco Belo	11525-8	TP/D/1	Chefe Departamento
23	Simão dos Santos M. Pinheiro	38755-0	TP/C/1	Chefe Departamento
24	Eduardo Filipe Ximenes	25466-5	TP/C/3	Chefe Departamento
25	Jacob Pelloi da Conceição	31817-5	TA/E/2	Chefe Departamento
26	António dos Ramos	10314-4	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
27	Sabino Ximenes	10321-7	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
28	Francisco Ximenes	10319-5	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
29	Sebastião Pereira Gaio Pires	29370-9	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
30	Carlos Alberto Guterres	10324-1	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
31	Sebastião F. A. Correia	11526-6	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
32	Júlio Carvalho Caieiro	16310-4	TP/C/3	Secretário Municipal
33	Donata de Carvalho Marques	22397-2	TP/D/2	Chefe Departamento
34	Alfredo Martins	3414-2	TP/D/6	Chefe Departamento
35	Amílcar Tavares	3434-7	TP/D/5	Chefe Departamento
36	Eliseu Lopes de Araújo	5158-6	TS/B/1	Chefe Departamento
37	Semedo Lacu Costa	14275-1	TP/C/4	Chefe Departamento
38	José Gonçalves da Silva	7940-5	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
39	Rosário Gonçalves	10290-0	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
40	Rui Bere Mau Barros	10298-9	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
41	Alfredo Moniz da Costa	6726-1	TA/E/6	Adm. Posto Administrativo

42	Almeiro Pereira dos Reis	10300-4	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
43	Alípio Moniz	10301-2	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
44	Afonso Nogueira Nahak	10481-7	TP/D/5	Secretário Municipal
45	Jacinto dos Santos	7885-9	TP/D/1	Chefe Departamento
46	Alarico do Nascimento	10303-9	TA/E/2	Chefe Departamento
47	Aniceto de Jesus Amaral	16391-0	TS/B/1	Chefe Departamento
48	Agustinho Gusmão	10688-7	TP/D/5	Chefe Departamento
49	Domingos Bragança	9949-0	TP/C/3	Chefe Departamento
50	Laurentino de Jesus	26690-6	TA/E/2	Adm. Posto Administrativo
51	Sebastião Guterres	10309-8	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
52	Santiago Barreto	10306-0	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
53	José Fátima Xavier	10302-0	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
54	Filomeno Cardoso	19062-4	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
55	Elias da Cruz	29355-5	TA/E/2	Adm. Posto Administrativo
56	Carlos Carvalho de Araújo	10296-2	TA/E/2	Adm. Posto Administrativo
57	José Filipe Ximenes Smith	9646-6	TP/D/6	Secretário Municipal
58	Maria J. de Jesus N. dos Santos	14276-0	TP/D/1	Chefe Departamento
59	Ana Fernandes Guterres Junior	16314-7	TP/C/2	Chefe Departamento
60	Domingos dos Santos Soñano	9274-6	TA/E/6	Chefe Departamento
61	Estolito Manuel de Jesus	10414-0	TP/D/5	Chefe Departamento
62	Simplicio dos Santos Mendonça	14913-6	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
63	Gaspar da Silva	30272-4	TA/E/2	Adm. Posto Administrativo
64	Otávio Vieira do Amaral	23912-7	TP/D/2	Adm. Posto Administrativo
65	Fausto Soares Dias	18983-9	TP/D/2	Adm. Posto Administrativo
66	Tomas Alberto Braz	835-4	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
67	Mateus Belo	26683-3	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
68	Daniilo Osório M. Babo	16852-1	TP/C/4	Secretário Municipal
69	Judite Salsinha	29589-2	2/C	Chefe Departamento
70	Francisco de Deus	16307-4	3/C	Chefe Departamento
71	Mário Maia Exposto	10427-2	4/D	Chefe Departamento
72	Constantino Exposto	26578-0	2/D	Chefe do Departamento
73	Arlindo dos Santos	25254-5	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
74	Fernando Soares	14412-4	TP/C/2	Adm. Posto Administrativo
75	Manuel Soares de Araújo	10861-8	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
76	Fernando Soares	8606-1	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
77	João Felisberto de Deus	8097-7	TA/E/6	Adm. Posto Administrativo
78	Oscar Dias Quintas	4265-0	TP/D/1	Secretário Municipal
79	Ilario Rui Manuel	5184-5	TP/D/6	Chefe Departamento
80	Deolinda da Costa	8454-9	TP/D/1	Chefe Departamento
81	José da Costa Monteiro	10426-4	TP/D/3	Chefe Departamento
82	Lino Ferreira	8872-2	TP/C/1	Chefe Departamento
83	Tiborcio dos Santos	23363-6	TP/D/3	Chefe Departamento
84	Francisco dos Santos	24678-6	TP/C/2	Adm. Posto Administrativo
85	Carlito Pereira	16681-2	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
86	João Baptista Ruas	8537-5	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
87	Tadeu Lopes	23543-1	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
88	Delfim Marques	10340-3	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
89	Renato Nunes Serrão	6932-9	TP/D/1	Secretário Municipal
90	Lizina da Costa Homai	5656-1	TP/C/1	Chefe Departamento
91	Vicência Hoar	16318-0	TP/C/3	Chefe Departamento
92	Mateus de Fátima Luan	11548-1	TA/E/5	Chefe Departamento
93	Francisco dos Santos Pereira	25465-7	TP/C/3	Chefe Departamento
94	Pedro Maria Nunes dos Santos	38788-6	TP/C/1	Chefe Departamento
95	João do Nascimento Braz	22390-5	TP/D/2	Adm. Posto Administrativo
96	Rogério dos Santos	22505-5	TP/D/2	Adm. Posto Administrativo
97	Domingos Alves Correia	25882-2	TA/E/2	Adm. Posto Administrativo
98	Agripino da Silva S. R. Costa	9978-3	TP/C/5	Secretário Municipal
99	Rosália do Espírito Santo Cruz	5930-7	TA/E/3	Chefe Departamento
100	Carlos do Rosário Cabral	30693-2	TP/C/1	Chefe Departamento
101	Manuel Ximenes	10320-9	TA/E/5	Chefe Departamento
102	António Soares da Cunha	9981-3	TP/C/5	Chefe Departamento
103	Urbano de Freitas Tomas	8098-9	TA/D/5	Chefe Departamento
104	Gaspar Henrique da Silva	8002-0	TP/C/2	Adm. Posto Administrativo
105	Samuel Rodrigues Pereira	2560-9	TP/D/3	Adm. Posto Administrativo
106	Natalino Martins Carvalho	10323-3	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
107	Simão da Costa	22527-4	TP/D/3	Adm. Posto Administrativo
108	Faustino Manuel Lopes da Cruz	29374-1	TP/C/2	Adm. Posto Administrativo
109	Evaristo Lima	10315-2	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
110	Arantes Isaac Sarmiento	16851-3	TP/C/4	Secretário Municipal
111	António de Andrade	278-0	TP/D/6	Chefe Departamento
112	Filomeno da Costa Amaral	10760-3	TP/D/5	Chefe Departamento
113	Renato Pereira	16311-2	TP/C/3	Chefe Departamento
114	Manuel Henrique Noronha	284-4	TP/D/6	Chefe Departamento
115	José Godinho Martins	14153-4	TP/D/3	Chefe Departamento
116	Amândio Assunção da Costa	10333-0	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
117	Leopoldo Barreto	28405-8	TA/E/3	Adm. Posto Administrativo
118	Gil Teófilo Amaral	10332-2	TA/E/4	Adm. Posto Administrativo
119	Júlio Godinho	38791-6	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
120	José da Costa de Sousa	4944-1	TP/D/6	Secretário Municipal
121	Acácio Sarmiento	8016-0	TP/D/1	Chefe Departamento
122	Filomeno da Cruz	9961-9	TP/C/5	Chefe Departamento
123	João Zeca Soares	16684-7	TP/D/4	Chefe Departamento
124	Vasco Nunes	16309-0	TP/C/3	Chefe Departamento
125	Paulino Pinto	10330-9	TA/E/5	Chefe Departamento
126	Mateus Martins Pinto	8020-9	TA/E/6	Adm. Posto Administrativo
127	José Andrade dos Santos	8022-5	TP/C/1	Adm. Posto Administrativo
128	António Gregório Bento	10329-2	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo

129	Augusto de Sousa	11529-0	TA/E/5	Adm. Posto Administrativo
130	Tomas Soares da Silva	8018-7	TA/E/6	Adm. Posto Administrativo

Díli, 6 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2419/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Júlio Pereira de Castro, do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por falta de zelo na execução do serviço, com cumprimento deficiente dos regulamentos e ordens superiores;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio Pereira de Castro culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou letra “c”, do artigo 85º do Estatuto da Função Pública;
3. Aplicar a Júlio Pereira de Castro a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da agricultura e Pescas.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2420/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Acácio de Almeida, funcionário do Ministério da Educação e Viqueque;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar, de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Acácio de Almeida culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Acácio de Almeida a pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2421/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Euzébio Nicolau Piedade Belo, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas em Baucau;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Euzébio Nicolau Piedade Belo, do Ministério da Agricultura e Pescas, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2422/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jorge dos Santos, funcionário do Ministério da Educação em Ermera;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Jorge dos Santos, do Ministério da Educação, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2423/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Lino Fernandes, do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Lino Fernandes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Lino Fernandes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2424/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Milenio de Jesus Ribeiro Verdial, do MOPTC;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Milenio de Jesus Ribeiro Verdial, do MOPTC, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Milenio de Jesus Ribeiro Verdial a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MOPTC.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2425/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Lourenço Amaral, funcionário do Ministério da Administração Estatal em Díli;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Lourenço Amaral, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

2. Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2426/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Francisco da Silva Costa Joaquim, do MF;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisco da Silva Costa Joaquim, do MF, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Francisco da Silva Costa Joaquim a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2427/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Inácio André da Silva Viegas Lopes, do MF;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Inácio André da Silva Viegas Lopes, do MF, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Inácio André da Silva Viegas Lopes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2429/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Délio Pinto Coro Amaral e Joaquim Gonçalves, do Ministério das Finanças; Considerando que ficou evidenciado que o investigado Délio Pinto Coro Amaral agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao desrespeitar superior hierárquico;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado Délio Pinto Coro Amaral não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário Joaquim Gonçalves Reis;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra este investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Délio Pinto Coro Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou a letra “a”, do artigo 87º do Estatuto da Função Pública;
3. Aplicar a Délio Pinto Coro Amaral a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Absolver Joaquim Gonçalves da acusação de conduta irregular.

Comunique-se aos investigados.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2430/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Siquita da Costa, funcionária da UNTL;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Siquita da Costa culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Siquita da Costa Lopes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e a UNTL.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2431/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre a necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção, até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal contida na Decisão N.º 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses, desde 8 de Março de 2017, a comissão de serviço dos funcionários adiante para

continuar a exercer os cargos de direção do Ministério da Educação, até a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
José Asa	Diretor-Geral de Administração e Finanças
Luís Manuel da Costa Fernandes	Diretor-Geral do Ensino Secundário
Evaristo Maria de Jesus	Inspetor-Geral
Cidália Leite	Diretor-Geral de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente
Belchior Maria Almeida Barros Guerra	Diretor Nacional de Ação Social Escolar
Miguel Godinho Martins	Diretor Nacional de Ensino Recorrente
João dos Santos	Diretor Nacional de Ensino Superior Universitário
António de Jesus	Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação
Maurício dos Reis Martins	Subinspetor Geral de Administração Escolar, cargo equiparado a diretor nacional
Hermenegildo Magno Gomes	Chefe do Gabinete Jurídico, cargo equiparado a diretor nacional
Angelino de Jesus	Diretor Nacional do Serviço de Administração e Finanças do INFORDEPE
Manuel Magno Atoç	Diretor Nacional de Formação Profissional Contínua do INFORDEPE
Lúcio da Cruz Santos	Diretor Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação do INFORDEPE
Agostinho Soares	Diretor Nacional de Formação Académica do INFORDEPE
Engrácia Maria Cabral	Diretor Nacional do Ensino Básico
Mário António da Costa Ximenes	Diretor Nacional de Média Educativa e Bibliotecas
Celestino Magno Pereira	Diretor Municipal da Educação de Ainaro
Edmundo Ferreira	Diretor Municipal da Educação de Covalima
Duarte Bragança	Diretor Municipal da Educação de Díli
Apolinário Serpa Rosa	Diretor Municipal da Educação de Lautém
Zito António de Oliveira da Costa	Diretor Municipal da Educação de Liquiçá
Trinito Sarmento	Diretor Municipal da Educação de Manufahi
Cristina da Conceição	Diretor Municipal da Educação de Aileu
Alcino Barreto João	Diretor Municipal da Educação de Bobonaro
Carlos Salsinha	Diretor Municipal da Educação de Ermera
Isaac Sarmento	Superintendente Municipal de Aileu
Celestino de Jesus António	Superintendente Municipal de Ainaro
Celestino Simões	Superintendente Municipal de Baucau
Cornélio Mau-Sesta	Superintendente Municipal de Bobonaro
Francisco Cardoso	Superintendente Municipal de Covalima
Domingos Lopes Lemos	Superintendente Municipal de Ermera
Laurentino Paixão Lopes	Superintendente Municipal de Liquiçá
Adalberto Ximenes da Costa	Superintendente Municipal de Manufahi
Carlos de Araújo Zerónimo	Superintendente Municipal de Viqueque

Publique-se

Díli, 07 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2432/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Gregório da Silva, funcionário do Ministério da Saúde ;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao desrespeitar superior hierárquico;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gregório da Silva culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou a letra “a”, do artigo 87º do Estatuto da Função Pública;
3. Aplicar a Gregório da Silva a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2433/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Carlito Mota e Elda Bras Sampaio Sequeira, funcionários do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 115ª Reunião Disciplinar, de 6 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlito Mota e Elda Bras Sampaio Sequeira culpados de conduta irregular;

2. Considerar que Carlito Mota e Elda Bras Sampaio Sequeira violaram o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º do Estatuto da Função Pública (Lei número 8/2004, de 16 de Junho);
3. Aplicar a Carlito Mota a pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a Elda Bras Sampaio Sequeira Babo a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao ME.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Decisão Nº2434/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º291/Gab.SG-MOPTC/III/2017, que apresentou a justificação da contratação de agente para substituir o outro que se resignou da função;

Considerando que está previsto no plano do mapa de pessoal do MOPTC para o ano financeiro de 2017;

Considerando que há mesmo necessidade para a contratação de novo pessoal na instituição, de forma a contribuir para os fins da instituição;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a contratação de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos do MOPTC, como adiante:

Nome	Categoria	Início
Francisca Ximenes	TA/E	01 de Janeiro de 2017

Publique-se

Dili, 10 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão Nº2435/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º0205/DGAF/ME/II/2017, do Ministério da Educação, que solicitou a reativação do professor contratado;

Considerando que foi rescindido o contrato do funcionário por ter cometido a conduta irregular, nos termos da Decisão número 1987/2016/CFP, datada de 13 de Maio de 2016;

Considerando que o funcionário apresentou recurso e foi apreciado pela CFP, recomendando ao Ministério para realizar nova contratação, se entender conveniente ao Ministério, sob a decisão número 2204/2016/CFP, datada de 12 de Outubro de 2016;

Considerando que há mesmo necessidade para a contratação de novo pessoal na instituição, de forma a contribuir para os fins da instituição, de acordo com o ofício 0205/DGAF/ME/II/2017;

Considerando que o pessoal foi contratado pela instituição para prestar serviços na instituição nos anos anteriores e foi ainda extendido contrato sob a decisão 2382/2017/PCFP;

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a alínea d) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal para autorizar a contratação de agentes;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a contratação de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do Ministério da Educação, pelo período de seis meses, como adiante:

Nome	Categoria	Início
Flaviano dos Santos	TP/D	01 de Janeiro de 2017

2. ANULAR a extensão do contrato do Flaviano dos Santos, feita pela decisão número 2382/2017/PCFP, datada de 27 de Fevereiro de 2017.

Publique-se

Dili, 10 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2436/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEPFOPE da necessidade preencher em substituição cargos de direção na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e pelo prazo de até 6 meses, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Secretaria de Estado da Política de Formação Profissional e Emprego, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
António G.M. da Silva Braz	Diretor Municipal de Manatuto
Jacinto da Costa Soares	Diretor Municipal de Aileu
Lucia Correia	Diretor Municipal de Liquiçá
Simões da Silva	Diretor Municipal de Viqueque

Díli, 11 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2437/2017/CFP

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri de promoção para vagas no Ministério da Justiça;

Considerando a classificação final dos processos de promoção, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR as atas finais do painel de júri sobre o resultado dos concursos de promoção para a categorias de Técnico Profissional do Grau C, do Ministério da Justiça;
2. PROMOVER os funcionários do Ministério da Justiça abaixo, às categorias e graus das carreiras do Regime Geral, como adiante:

Nome	Categoria e Grau
Lubelia Cardoso	Técnico Profissional do Grau C
Natália Maria Soares Xavier	Técnico Profissional do Grau C
Rosinha Maria das Dores Mariz da Conceição	Técnico Profissional do Grau C
Marcelino Gama	Técnico Profissional do Grau C
Suzana Petronila Soares Fernandes	Técnico Profissional do Grau C

Publique-se

Díli, 11 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3836/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública aconselhar os titulares dos órgãos do estado em assuntos relativos ao sector público;

Considerando o despacho de S. Exa. o Primeiro-Ministro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

DESIGNAR a Comissária Maria Olandina Isabel Caeiro Alves para compor a comissão constituída pelo Primeiro-Ministro destinada a apurar os factos relacionados com as declarações sobre o funcionamento do Hospital Nacional Guido Valadares.

Publique-se

Dili, 31 de março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 3837/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que os funcionários têm direito ao suplemento por recolocação, conforme prevê no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação, apresentada sob o ofício n.º 271/DNRH/ME/II/2017, que solicitou o pagamento de suplemento remuneratório aos funcionários que foram recolocados a trabalhar em outras localidades;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do Ministério da Educação, o suplemento remuneratório por recolocação, conforme prevê nas alíneas a) e b) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, desde Fevereiro de 2017, como adiante:

Nome	Tipo de suplemento		Local de trabalho anterior	Local de trabalho atual
	Alojamento	Ajuda de custo proporcional à distância entre os locais de trabalho		
Vitor Alves Correia	\$100	\$300	DNEST/ME/Dili	Betano/Manufahi
Michael Silva	\$100	\$300	UNITAL/Dili	Betano/Manufahi
Marcelino Liu	\$100	\$300	DNRH/ME/Dili	Betano/Manufahi
Marqueito Sarmento	\$100	\$300	DNEST/ME/Dili	Betano/Manufahi
Graciano de Jesus Babilista		\$300	INFORDEPE/Dili	Betano/Manufahi
Mariano Correia da Costa		\$300	INFORDEPE/Dili	Betano/Manufahi
Filomena da Costa Nunes		\$300	INFORDEPE/Dili	Betano/Manufahi

Publique-se

Dili, 04 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 3838/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o ofício GCCC/25/XXVI-I/2017, que solicitou a composição do painel de júri para o concurso;

Considerando a necessidade de iniciar processo recrutamento para as categorias profissionais da Presidência da República;

Considerando que os membros de júri são designados pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011 de 8 de Junho;

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Fixar a composição do painel de júri para o concurso interno, conforme as categorias profissionais apresentadas, na Presidência da República, como a seguir:

- 1) Anselmo Vitor Ximenes, da Presidência da República – Presidente do Júri;
 - 2) Angela Maria Sanches, da Presidência da República – Vogal;
 - 3) Armindo dos Santos, da Presidência da República – Vogal;
 - 4) Francisco da Costa Pereira, da CFP – Vogal;
 - 5) Maria José Antonia Mesquita, da CFP – Vogal.
2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

Publique-se

Díli, 04 de Abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N°3839/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º 309/MS-DGSC/DNRH-DGP/III/2017, que informa a irregularidade praticada pelo funcionário do Ministério da Saúde do Hospital Referral de Maubisse;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gabriel Soares, enfermeiro do Hospital Referral de Maubisse;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 05 de Abril de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N°3840/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º 125/SMS-Ail/Adm-GP/III/2017, que informa a irregularidade praticada pela funcionária do Ministério da Saúde do Município de Aileu;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação a cima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Eleonora F. Almeida, enfermeira do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Saúde de Aileu;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 05 de Abril de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N° 3841/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 225/DG-PCM/III/2017, que solicitou a licença sem vencimento pelo período de dois anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, à Técnica Profissional do Grau D, Dulce Trindade da Costa, funcionária do quadro permanente da Presidência do Conselho de Ministros.

Publique-se

Dili, 05 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3842/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do MECAS pelo ofício 31/2017, de 27 de março, sobre a indicação dos funcionários para exercer cargo de nomeação política;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos seguintes funcionários, a partir de 27 de março de 2017 e enquanto exercerem funções no Gabinete do Ministro do MECAS:

- TP Grau D Alice Tilman Cepeda;
- TS Grau B Manuel Juvinal Correia
- TP Grau C Marcelina Mesquita Soares
- TP Grau D Nuno Luís da Costa Gonçalves

- TS Grau B Amâncio Marques

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3843/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o ofício nr 09/2017, de 28 de março, do da Administração Municipal de Manatuto;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades da Administração do Município de Manatuto no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017:

- João Pedro Godinho Soares
- Florindo Camilo
- Domingos de Carvalho
- Marcos Soares

Dili, 6 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3844/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do

artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando que o Governo aprovou os subsídios académicos, bónus de chefia e complementos extraordinários do pessoal docente da UNTL, sob o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de Janeiro;

Considerando a informação contida no ofício n.º 35/UNTL/AJ/III/2017, que solicitou o pagamento de subsídio académico e suplementos dos ocupantes de cargos de direção e chefiada UNTL;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de Janeiro, o subsídio académico e bónus de chefia dos docentes da UNTL, como adiante:

NOME	CARGO	Bónus de chefia	Subsídio académico
Joaquim Gregório de Carvalho	Vice-Decano Ass. Académico	\$259.00	\$211.75
António Ximenes	Vice-Decano Ass. Admin. e Finanças	\$259.00	\$175.00
Natália Pereira	Vice-Decano Ass. Estudantil	\$259.00	\$211.75
Teresa de Jesus Vaz Cabral	Diretora da Escola Superior de Enfermagem	\$259.00	\$211.75
Eduardo Crisogono Gaio	Vice-Diretor da Escola Superior de Enfermagem	\$259.00	\$211.75
Etelvina José Soares Tilman	Diretora da Escola Superior de Parteira	\$259.00	\$211.75
Ermelinda da C. Monteiro	Vice-Diretora da Escola Superior de Parteira	\$259.00	\$211.75
Julia Maria da Costa	Diretora da Escola Superior Técnica Profissional de Saúde	\$259.00	\$211.75
Hiliter Mateus	Diretor Académico do Curso de Farmácia e Vice-Diretor da Escola Superior Tecnologia da Saúde	\$259.00	\$52.50

Publique-se.

Dlí, 06 de Abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3845/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de

trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando que o Governo aprovou os subsídios académicos, bónus de chefia e complementos extraordinários do pessoal docente da UNTL, sob o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de Janeiro;

Considerando a informação contida no ofício n.º 18/UNTL/AJ/II/2017, que solicitou o pagamento de subsídio académico e suplementos dos ocupantes de cargos de direção e chefiada UNTL;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de Janeiro, o subsídio académico e bónus de chefia dos docentes da UNTL, como adiante:

NOME	CARGO	Bónus de chefia	Subsídio académico
Mário Marques Cabral	Vice-Decano Ass. Académico	\$259.00	\$393.75
Justino da Costa Soares	Vice-Decano Ass. Admin.	\$259.00	\$393.50
Júnior Raimundo da Cruz	Vice-Decano Ass. Estudantil	\$259.00	\$252.00
Câncio Monteiro	Vice-Decano Assunt. Pesquisa e Cooperação	\$259.00	\$330.75
António Pedro Belo	Diretor Departamento Engenharia Mecânica	\$259.00	\$211.75
Marfim Guimarães	Vice-Diretor Departamento Eng. Mecânica	\$259.00	\$393.75
Tomás Soares Xavier	Diretor Departamento Engenharia Civil	\$259.00	\$393.75
José Maria Carvalho B. Ximenes	Vice-Diretor Dep. Eng. Civil	\$259.00	\$393.75
Nicolau Roberto da Costa	Diretor Dep Electrotécnica e Electrónica	\$259.00	\$393.75
Vital de Jesus Ximenes	Vice-Diretor Dep Electrotécnica e Electrónica ice-	\$259.00	\$211.75
Zulmira Ximenes da Costa	Diretora Departamento Eng. Informática	\$259.00	\$330.75
Abreu André Boavida	Vice- Diretora Departamento Eng. Informática	\$259.00	\$2.50
Gabriel Gaspar Aparício de Oliveira	Diretor Académico Dep. Geologia e Petróleo	\$259.00	\$211.75
Aquiles Tomas Freitas	Diretor Departamento Geologia e Petróleo	\$259.00	\$211.75

Publique-se.

Dlí, 06 de Abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº3846/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento dos funcionários e a aprovação da APORTIL, sob o ofício n.º 66/APORTIL/III/2017, que encaminhou os pedidos de licença;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, a partir de 1 de abril de 2017 até 31 de março de 2019, aos seguintes funcionários do MOPTC, ao serviço da APORTIL:

- TP Grau C Demetria Prim Gaudiawati Seran
- TP Grau C Gabriel Hilário Fernandes
- TP Grau C Moisés de Araújo
- TP Grau D Silvinia de Orleans Magno
- TP Grau D Jacinta Soares Pereira dos Santos
- TA Grau E André Justino Pereira da Silva
- TA Grau E Sebastião Gonçalves Conceição
- TA Grau E Lelia Galucho Lay
- Assist Grau F David da Conceição da Costa Thon

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3847/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi término o período de licença do funcionário e requiere-se para reativar o trabalho na instituição;

Considerando o ofício 45/UNTL/AG/III/2017, da UNTL, que solicitou a reativação do funcionário ao serviço por motivo de terminar o período de licença;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da Decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR O Técnico Profissional do Grau D, Diamantino Amaral de Araújo, aos quadros da função pública, determinando o seu retorno aos quadros da UNTL, com os efeitos a partir de 09 de Janeiro de 2017.

Publique-se.

Dili, 05 de Abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3848/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a conclusão do período de licença sem vencimentos concedida à funcionária;

Considerando o requerimento da funcionária e a informação da instituição apresentada pelo ofício n.º 282/GSG/III/2017, do MOPTC, sobre reintegração da funcionária aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR a Técnico Superior do Grau B Arlinda Maria do Rosário de Fátima Miranda aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MOPTC a partir de 16 de março de 2017.

Publique-se.

Díli, 6 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

11	Maria Epifânia dos Santos	87146
12	Martinha de A. Carlos	87147
13	Paulina Gomes	86824
14	Pedro dos Santos	87149
15	Vidal de Araújo	87150

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3850/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério Público, apresentada sob o ofício n.º43/APGR/IV/2017, que encaminha a cópia de acusação do Processo Crime NUC. 0096/16.PGGCC.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Solidariedade Social.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Leonito Guterres e Amandio Amaral Freitas, funcionários do Ministério da Solidariedade Social;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 17 de Abril de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3849/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública estabelece as condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o contrato dos professores, apresentado sob o ofício n.º386/DGAF/ME/2017, de 30 de março de 2017;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1) AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes professores do Ministério da Educação, no período entre 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017:

No.	Nome Completo	Payroll
1	Augusta dos Santos	87137
2	Anabela de Jesus	87138
3	Balbina Soares	87139
4	Bernadete Mrtins Ximenes	87140
5	Erna Maria Lúcia	87141
6	Ezequiel da Conceição B. Klau	87142
7	Filomena Soares Borges	87143
8	Francisco Martins de Jesus	87144
9	Isaura Nunes Caldas	87136
10	Leonito Brodous	87145

Despacho Nº3851/2017/PCFP

Considerando a informação contida no ofício n.º45/G-VMSS/III/2017, que informou a proximidade do término de período das licenças dos funcionários, concedidas pelas decisões números 2295 e 2296/2015 da CFP;

Considerando que os funcionários foram nomeados por Vice-Ministro do MSS para prestar apoios no seu gabinete, pelo que se requiere para a concessão da licença especial sem vencimento;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o artigo 55.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão da licença especial sem vencimento;

Considerando que a licença especial sem vencimento tem a duração do mandato do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

Conceder licença especial sem vencimento aos seguintes funcionários, com os efeitos a partir de 3 de Março de 2017 e enquanto exercerem funções junto ao gabinete do Vice-Ministro da Solidariedade Social:

NOME	GRAU
Mariano da Costa	TA/E
Augusto da Costa	Assistente/F

Publique-se

Dili, 02 de Abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 3852/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do Ministério da Justiça, sob o ofício n.º 212/GDG/MJ/III/2016;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a decisão de delegação das competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão a cima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período um ano, a partir de 01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, ao Técnico Profissional do Grau D, Marcelo Maria Pinto Nunes, funcionário do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 10 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 3853/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do

Ministério da Justiça, sob o ofício n.º213/GDG/MJ/III/2016, que solicita a extensão do período da licença;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a decisão de delegação das competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão acima citada, decide:

AUTORIZA a extensão da licença sem vencimento, pelo período nove meses, a partir de 01 de Abril de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, ao Técnico Superior do Grau B, Sebastião Domingos F. B., funcionário do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 10 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 3854/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do Ministério da Justiça, sob o ofício n.º214/GDG/MJ/III/2016, que solicita licença sem vencimento;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a decisão de delegação das competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR a licença sem vencimento, pelo período de um ano, a partir de 01 de Março de 2017 até 01 de Março de 2018, à Técnica Profissional, Juliana Rangel, funcionária do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 10 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3855/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação, apresentada sob o ofício n.º0395/DGAF/DNRH-ME/IV/2017, que informa a irregularidade cometida pelo funcionário do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julio Moniz, Professor da EBF 1,2 Ciclo Zumalai do Ministério da Educação;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 17 de Abril de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº3856/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o pedido de destacamento dos funcionários da UNTL, apresentado sob o ofício 44/UNTL/AJ/III/2017, que solicitou o destacamento dos funcionários da UNTL para exercer funções no Instituto Politécnico de Betano;

Considerando que o destacamento pode ser feito pelo período de até dois anos, de acordo com o número 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, sob a decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR pelo período de dois anos, os seguintes funcionários da UNTL para exercerem as funções no Instituto Politécnico de Betano, como adiante:

NOME	Categoria
Domingos Faria	TP/C
Viriato Rafael Mendonça	TP/D
Armando da S. De J. Tilman	Ass/F
Jaimito Pereira	Ass/G
Nequito Pereira da Costa	Ass/G

Publique-se.

Dili, 13 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º3857/2017/CFP

Considerando a reclamação apresentada pela Carmonita Manuela Soares, funcionária contratada do Ministério da Saúde;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos que se apresentam na reclamação;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 17 de Abril de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3858/2017/PCFP

Considerando as informações da Comissão dos Direitos da Criança e dos funcionários ao serviço da referida Comissão;

Considerando que importa apurar a regularidade dos procedimentos e da conduta de funcionários públicos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública convocar funcionários públicos e requisitar informações e documentos necessários para instruir uma investigação;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião extraordinária, de 10 de abril de 2017;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos indicados pela Comissão dos Direitos da Criança e pelos funcionários da referida Comissão;
2. Designar o Inspetor do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3860/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o resultado do processo de seleção realizado pela AIFAESA;

Considerando que, em consequência, foram nomeados funcionários públicos do MCIA para o exercício de cargos de direção e chefia na AIFAESA;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre a requisição de funcionário para o exercício de funções em organismo diferente daquele a que pertence;

Considerando o que dispõe o artigo 13º, do DL 25/2016, de 29 de junho, sobre o direito do funcionário selecionado para cargo de direção ou chefia, de obter movimentação para a instituição que o selecionou;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REQUISITAR os seguintes funcionários do MCIA para exercer cargos de direção e chefia na AIFAESA pelo prazo de dois anos:

- a. Gabriel José Melo Faria de Jesus da Costa
- b. Domingos Nunes
- c. Gracinda Ximenes Gonçalves
- d. Ornella Peregrina Dias Fernandes

Publique-se.

Díli, 12 de abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3861/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, manifestada no ofício Nº 116/MOPTC/2017 de 10 de abril;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos, a partir de 5 de abril de 2017, ao Técnico Superior do Grau A Thomas de Fátima da Silva, enquanto exercer funções no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3862/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o Ministério da Educação concorda com a concessão da licença ao funcionário;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo período entre 1 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2019 ao Técnico Superior do Grau B Yazalde Rodrigues Pereira, do ME.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3863/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública estabelece as condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o contrato dos professores, apresentado sob o ofício n.º91/DGAF/ME/2017, de 9 de fevereiro de 2017;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes professores do Ministério da Educação, no período entre 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017:

No.	Nome Completo	Remuneração
1	Lúcia Nono	264.00
2	Natalícia Manek da Costa	264.00

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3864/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da referida lei;

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação

do Ministério das Finanças, apresentada sob o ofício n.º223/URH/MF/2017, de 5 de abril;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

EXONERAR Artur Pires Lopes Quintão da categoria de Técnico Profissional do Grau D, que exerce no Ministério das Finanças, a partir de 1 de março de 2017.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3865/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o Ministério da Educação concorda com a concessão da licença ao funcionário, como informado pelo ofício 399/2017, de 4 de abril;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo

período entre 1 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2019 à Professora EdiaCeliciaElizita Monteiro, do ME.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3866/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o ofício 266/MS/SAMES/DE-DAFRH/IV/2017, do SAMES, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito no SAMES;

Considerando a necessidade de iniciar o processo seleção para os cargos de chefia no SAMES;

Considerando que os membros de júri são designados pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011 de 8 de Junho;

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, definidas na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Fixar a composição do painel de júri para o concurso interno de seleção dos cargos de chefia, como a seguir:

- 1) Odete Maria Freitas, do MS- Presidente do Júri;
- 2) Narciso Fernandes, do MS – Vogal;
- 3) Jonia Lorença Nunes Brites da Cruz, do ME– Vogal;
- 4) Élio Pereira Guimarães, da CFP – Vogal;
- 5) Emilia de Oliveira Silva, da CFP – Vogal.

2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

Publique-se

Díli, 17 de Abril de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 3867/2016/PCFP

Considerando o ofício 234/IV/2017, do Ministério da Justiça, informando que foi realizado o concurso interno para as vagas, no entanto ninguém preencheu requisitos de admissão para as respetivas vagas;

Considerando que a instituição pretende realizar novamente o concurso interno para a promoção dos funcionários e solicitou à CFP para que seja constituído os membros do painel de júri;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando, desta forma, que carece de designar os membros do júri para o referido concurso;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública autorizar a abertura do concurso de recrutamento de pessoal para as carreiras da Administração pública e o processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal citado no parágrafo anterior;

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, definidas na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017;

Considerando a alínea b) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para determinar a abertura de concurso público ou interno, compor o júri e homologar o seu resultado;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição do júri para o concurso interno no Ministério da Justiça, como a seguir:

Equipa do Júri para o Grau B (DNAF e DNTPSC):

- Lucas António da Costa, do MJ - Presidente do Júri;
- Nelinha de Deus Soares, do MJ – Vogal;
- Juvenal B. Mendonça, da CFP – Vogal.

Equipa de Júri para o Grau C (DNAJL, DNTPSC Município de Manatuto):

- Salvador da Costa Fernandes, do MJ – Presidente do Júri;
- Mario Ximenes, do MJ – Vogal;
- Nelinha de Deus Soares, do MJ – Vogal;
- Ilda do Rego Martins, da CFP – Vogal;
- Martinho Adão, da CFP – Vogal

Equipa de Júri para o Grau C (DNTPSC, DNAF):

- Agapito da Cruz Xavier, do MJ – Presidente do Júri;
- Ricardo Soares, do MJ – Vogal;
- Filda M. Lopes, da CFP – Vogal;

2. Cabe ao Presidente de cada painel do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

Publique-se

Dili, 17 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n° 3868/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o requerimento da funcionária sobre a extensão do período da licença com vencimento por um período de dois meses;

Considerando a concordância do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre o requerimento da extensão de licença da funcionária;

Considerando que o período da licença com vencimento é prorrogado pela Comissão da Função Pública, mediante o parecer da instituição académica e a recomendação da instituição que concedeu a bolsa, de acordo com o número 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei número 38/2012, de 01 de Agosto;

Considerando as competências do Presidente ou seu substituto legal, delegadas nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

Aprovar a extensão da licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois meses, desde 01 de Abril até 31 de Maio de 2017, à Técnica Superior do Grau A, MARIA ODETE DO CÉU GUTERRES, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 17 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

**Anunsiu Publiku No. 7/2017
Taxa Selu ba Atividade Downstream**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream , Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|---|
| 1. Naran Lisensiada | : ESPERANSA TIMOR OAN (ETO), LDA |
| Lokalizasaun ba Atividade | : RUA TAIBESSI LAHANE ORIENTAL ,DILI |
| Taxa Lisensa | : USD 26,625.00 (Rihun Rua Nulu Resin Nen Atus Ne'en Rua Nulu Resin Lima Dolar Americanu) |
| Selu ba Periodu | : Tinan Ida hahu hosi (30 Marsu 2017 to'o 29 Marsu 2018) |
| Selu ba Atividade | : Komersializasaun Kombustível |
| Numeru Resibu | : 00102 |

**INSTRUÇÃO DO BCTL N.º 4/2017
Sobre a Importação e Exportação de Numerário**

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2003, de 13 de novembro, Sobre a Moeda Legal em Timor-Leste, estabelece restrições à importação e exportação de numerário, e o disposto no artigo 7.º do mesmo diploma determina a sujeição, de todos aqueles que desejem importar e exportar numerário de, e para Timor-Leste, aos procedimentos e regulamentações do Banco Central de Timor-Leste nesta matéria.

Tendo em consideração a necessidade de adequar a regulamentação vigente ao Regime Jurídico da Prevenção e do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo aprovado pela Lei n.º 17/2011, de 28 de dezembro, na sua atual redação, bem como, os benefícios para a sociedade decorrentes de um controlo e restrição ao transporte físico de numerário de e para o território de Timor-Leste, torna-se essencial uma nova regulamentação relativa à importação e exportação de numerário. Assim, nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho (Lei Orgânica do Banco Central) e nos artigos 6.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2003, de 13 de novembro, o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, resolve aprovar a seguinte Instrução:

**Artigo 1.º
Definições**

Nesta Instrução, salvo indicação em contrário, os termos abaixo terão o seguinte significado:

- “Autorização” significa Autorização de Transporte de Numerário concedida pelo BCTL nos termos desta Instrução;
- “BCTL” significa o Banco Central de Timor-Leste constituído nos termos da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho;
- “Exportação” significa o Transporte de Numerário para fora do território da República Democrática de Timor-Leste;
- “Importação” significa o Transporte de Numerário para o território da República Democrática de Timor-Leste;
- “Moeda Oficial de Timor-Leste” ou “Moeda Oficial” tem o significado que lhe é atribuído pelo Decreto-Lei n.º 20/2003, de 13 de novembro, Sobre a Moeda Legal em Timor-Leste;
- “Moeda Externa” tem o significado que lhe é atribuído pelo Decreto-Lei n.º 20/2003, de 13 de novembro, Sobre a Moeda Legal em Timor-Leste;

- g). “Numerário” tem o significado que lhe é atribuído pelo Decreto-Lei n.º 20/2003, de 13 de novembro, Sobre a Moeda Legal em Timor-Leste;
- h). “Pessoa” tem o significado que lhe é atribuído pelo Decreto-Lei n.º 20/2003, de 13 de novembro, Sobre a Moeda Legal em Timor-Leste;
- i). “Transporte” significa a Importação ou Exportação de Numerário do território ou para o território da República Democrática de Timor-Leste, pela própria Pessoa ou através de terceiros, independentemente do meio de transporte.

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

A presente Instrução aplica-se a qualquer Pessoa, nacional ou estrangeira que proceda ao Transporte de Numerário, para ou com origem no território da República Democrática de Timor-Leste, em Moeda Legal em Timor-Leste ou em qualquer Moeda Externa.

Artigo 3.º
Importação e Exportação de Numerário

1. Não é permitida a Importação ou Exportação de Numerário para ou de Timor-Leste, em Moeda Oficial ou Moeda Externa, cujo montante seja igual ou superior a USD 20.000 (vinte mil dólares norte-americanos) sem Autorização.
2. Não é permitida a Importação ou Exportação de Numerário para ou de Timor-Leste, em Moeda Oficial ou Moeda Externa, cujo montante ultrapasse o valor inscrito na Autorização.
3. Não é permitida a Importação ou Exportação de Numerário para ou de Timor-Leste, em Moeda Oficial ou Moeda Externa, cujo montante seja igual ou superior a USD 150.000 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), excepto nas seguintes situações:
 - a). em caso de Importação ou Exportação realizada por um banco ou instituição financeira devidamente licenciada a operar em Timor-Leste, sem prejuízo de essa Importação ou Exportação dever ser comunicada ao BCTL e autorizada por este;
 - b). em situações de carácter excepcional, em que a restrição à Importação ou Exportação de numerário prevista neste número, cause grave prejuízo à respectiva Pessoa;
 - c). são situações passíveis de causar grave prejuízo, nos termos da alínea anterior, nomeadamente:
 - (i). situações de emergência médica;
 - (ii). Importações ou Exportações de Numerário, de ou para Timor-Leste, devidamente justificadas, que, se realizadas através de instituições bancárias ou outras, sejam sujeitas a custos e encargos excessivos ou incomportáveis para a Pessoa respectiva ou, ainda, que causem um prejuízo significativo à mesma.

- d). as situações referidas na alínea c) deste número estão sujeitas aos procedimentos de autorização previstos na presente Instrução.

Artigo 4.º
Autorização de Transporte de Numerário

1. Qualquer Pessoa que deseje Transportar de ou para Timor-Leste, Numerário que ultrapasse o montante referido no número 1 do artigo 3.º, deve solicitar ao BCTL a respectiva Autorização nos termos desta Instrução e apresentar a mesma às autoridades alfandegárias de Timor-Leste no momento de entrada ou saída do território nacional.
2. A Autorização concedida pelo BCTL terá a validade máxima de 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua emissão, devendo a validade que vier a ser atribuída pelo BCTL constar da referida Autorização.
3. A Autorização é válida para uma única Importação ou Exportação de Numerário.
4. Excepto nos casos referidos no n.º 3 do artigo 3.º, não serão concedidas Autorizações a Pessoas que tenham solicitado uma nos três meses anteriores ou, se o BCTL suspeitar que o Transporte, mesmo que realizado por terceiros, se destina ou tem origem em Pessoa que tenha solicitado uma Autorização nos três meses anteriores.
5. O BCTL pode impor condições adicionais ao transporte de Numerário, as quais devem ser indicadas na Autorização.

Artigo 5.º
Processo de Concessão de Autorização de Transporte de Numerário

1. Quem se encontrar na situação prevista no número 1 do artigo anterior, deve submeter o pedido de Autorização ao BCTL, por escrito, através do formulário constante do Anexo I à presente Instrução.
2. O pedido de Autorização deve ser submetido com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de Transporte proposta.
3. Qualquer pedido de Autorização submetido fora do prazo referido no número anterior, será qualificado de “Urgente”.
4. O BCTL deverá conceder ou rejeitar a Autorização até à data proposta para o Transporte, e no caso de tal concessão ou rejeição não ocorrer, o pedido é considerado como indeferido.
5. Os pedidos devem ser assinados pela Pessoa que pretende realizar o Transporte de Numerário e no caso de pessoas colectivas, por quem legalmente vincule essa pessoa colectiva.
6. Os pedidos de Autorização são submetidos juntamente com a seguinte documentação, podendo o BCTL exigir qualquer documentação ou informação adicional:

Artigo 7.º
Taxas

- a). declaração escrita assinada declarando que o requerente nunca foi condenado ou se existe ou não pendente contra ele qualquer processo relacionado com crimes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou de evasão ou fraude fiscal bem como, que não se encontra sujeito a qualquer processo de falência ou insolvência;
 - b). quando aplicável, autorização de transporte de Numerário emitida pelas autoridades competentes do país estrangeiro no qual tenha origem a Importação do Numerário;
 - c). documento comprovativo de propriedade do Numerário;
 - d). comprovativo do pagamento da taxa de processamento do pedido de Autorização.
7. Os pedidos de Autorização devem ser dirigidos ao:

Banco Central de Timor-Leste
Departamento de Supervisão do Sistema Financeiro
Divisão de Licenciamento e Regulação
Avenida Xavier do Amaral, n.º 9, Díli, Timor-Leste
E-mail: dslicensing@bancocentral.tl

Artigo 6.º
Pedidos Urgentes

1. No caso dos pedidos qualificados de “Urgentes” nos termos do número 3 do artigo anterior, e tratando-se de Exportação, o Numerário a transportar deverá ser entregue ao BCTL que deverá conceder ou rejeitar a respectiva Autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. No caso de a Autorização ser concedida, o numerário referido no número anterior, é entregue à respectiva Pessoa que solicitou a Autorização.
3. No caso de a Autorização referida no número 1 ser rejeitada, o numerário é, pelo BCTL:
 - a). enviado para conta bancária sediada em instituição bancária no estrangeiro, indicada pela Pessoa requerente, sendo que, todos os encargos e despesas correrão por conta desta;
 - b). no caso de existirem fundadas suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, apreendido nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 17/2011, de 28 de dezembro, e o processo remetido à autoridade judicial competente.
4. No caso dos pedidos qualificados de “Urgentes” nos termos do número 3 do artigo anterior, e tratando-se de Importação, o Requerente deverá apresentar o Pedido de Autorização acompanhado do pagamento da respetiva taxa ao BCTL, que deverá conceder ou rejeitar a respetiva Autorização no prazo de 72 (setenta e duas horas).
5. No caso de o BCTL não conceder ou rejeitar a Autorização dentro dos prazos previstos nos números 1 e 4 deste artigo, o pedido é considerado como indeferido.

1. Pela tramitação do pedido de Autorização de Transporte de Numerário, devem, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 5/2011 de 15 de junho (Lei Orgânica do banco Central), ser liquidadas, no momento da apresentação do mesmo, as seguintes taxas junto do BCTL:
 - a). pela tramitação de um pedido de Autorização não urgente: USD 100 (cem dólares norte-americanos);
 - a) pela tramitação de um pedido urgente: USD 300 (trezentos dólares norte-americanos).
2. Nos casos de indeferimento tácito previstos no artigo 5.º número 4 e artigo 6.º número 5, os valores das taxas devem ser, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devolvidos aos requerentes.

Artigo 8.º
Transporte Múltiplos

1. Quando as autoridades alfandegárias suspeitem que uma ou mais Pessoas se encontram a realizar Transportes múltiplos de Numerário ou um grupo de Pessoas se encontra a transportar Numerário com o objectivo de evitar os limites de importação definidos na presente Instrução, deverão apreender o Numerário transportado e entregá-lo ao BCTL acompanhado de uma declaração descritiva dos factos e da apreensão.
2. A declaração referida no número anterior deve ser imediatamente transmitida à autoridade judicial competente.
3. O BCTL deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à investigação dos factos de forma a aferir a verdadeira titularidade ou destinatário do Numerário apreendido.
4. No caso de concluir que o Numerário transportado se destina ou tem origem numa só Pessoa, o BCTL aplicará a sanção prevista no número 1 do artigo 9.º.

Artigo 9.º
Sanções

1. À violação do disposto nos números 1 e 3 do artigo 3.º é aplicável uma coima no valor de 20% (vinte por cento) do montante de Numerário transportado ou a transportar, no montante máximo de USD 5.000 (cinco mil dólares norte-americanos).
2. À violação do disposto no número 2 do artigo 3.º é aplicável uma coima no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante em excesso em relação ao valor inscrito na Autorização, no montante máximo de USD 5.000 (cinco mil dólares norte-americanos).
3. A negligência é punível, sendo os montantes da respectiva coima reduzidos em 30% (trinta por cento).
4. As coimas previstas nos números 1 e 2 são aplicadas por

dedução no montante de Numerário a ser transportado de ou para Timor-Leste.

5. Da aplicação de sanção nos termos deste artigo, cabe recurso judicial nos termos gerais.
6. A aplicação de sanções pelo BCTL nos termos deste artigo depende de prévio processo de averiguações devendo ser garantido o direito ao contraditório e à defesa.
7. A aplicação de sanção pelo BCTL deve ser acompanhada de decisão escrita e fundamentada.
8. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras sanções e medidas previstas por lei ou regulamento.

Artigo 10.º
Revogação

Esta Instrução revoga a Instrução Pública n.º 4/2009 Sobre Importação e Exportação de Numerário aprovada pela Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste através da Resolução do Conselho de Administração n.º 08/2009 aprovada em 2 de setembro de 2009.

Artigo 11.º
Publicação e Entrada em Vigor

1. Nos termos do artigo 66.º n.º 1 da Lei Orgânica do Banco Central, a presente Instrução será publicada no Jornal da República.
2. Esta Instrução entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovada a 28 de março de 2017

O Governador

Abraão de Vasconcelos

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

A obrigação de obtenção de Autorização de Transporte de Numerário de, e para Timor-Leste, encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 20/2003 de 13 de novembro e na Instrução do BCTL n.º 4/2017.

Por favor envie o presente formulário, devidamente preenchido, para:

Departamento de Supervisão do Sistema Financeiro
Banco Central de Timor-Leste
Avenida Xavier do Amaral, n.º 9
Díli, Timor-Leste

O formulário, devidamente preenchido, pode igualmente ser enviado através de e-mail para o seguintes endereço: dsflicensing@bancocentral.tl

Excepto quando expressamente indicado, todos os campos são de preenchimento obrigatório.

DADOS DO REQUERENTE E DETALHES DO TRANSPORTE

a) Requerente

1. Nome / designação	<input type="text"/>		
2. Número de Identificação (<i>passaporte, bilhete de identidade, cartão eleitoral, registo comercial</i>)	Novo	<input type="text"/>	
	Antigo	<input type="text"/>	
3. Género	M	F	4. Nacionalidade <input type="text"/>
5. Área de Atividade	<input type="text"/>	6. Ocupação	<input type="text"/>
7. Data e Local de Nascimento / Registo	<input type="text"/>		
8. Outras Atividades Profissionais se aplicável	<input type="text"/>		
9. Nome da Entidade Patronal se aplicável	<input type="text"/>		
10. Morada	<input type="text"/>		

b) Numerário

11. Divisa por extenso	<input type="text"/>
12. Montante por extenso	<input type="text"/>
13. Origem dos fundos	<input type="text"/>
14. Destino dos fundos	<input type="text"/>
15. Documento comprovativo da origem / propriedade dos fundos	<input type="text"/>
16. Identificação completa do proprietário dos fundos caso não seja o Requerente	<input type="text"/>
17. Percurso dos fundos (países, cidades e regiões) desde o ponto de origem ao ponto de destino	<input type="text"/>
18. Meio de transporte a utilizar	<input type="text"/>
19. Objetivo da operação	<input type="text"/>